

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. O texto do presente Ato Executivo compreende cláusulas a serem incluídas em qualquer contrato de trabalho relativo à admissão de pessoal, na U.E.G., exceto o pessoal docente.

Parágrafo único. Constituirão cláusulas essenciais do contrato as que estabelecem as seguintes estipulações ou referências:

I — indicação do nome e endereço da empregadora, assim como do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira profissional, inclusive o da série, e endereço do contratado;

II — indicação relativa à data de assinatura do contrato e do prazo de sua duração;

III — indicação do cargo correspondente às funções a serem desempenhadas pelo contratado;

IV — declaração expressa, do contratado, de que opta pelo regime da legislação relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;

V — declaração expressa, do contratado, de obrigar-se a trabalhar, conforme as necessidades do serviço da contratante, na unidade ou órgão em que seja lotado, independentemente da natureza do referido serviço e do local que lhe seja originariamente indicado;

VI — obrigação, do contratado, de trabalhar oito horas por dia, no horário que a empregadora lhe fixar, seja em turno matutino, vespertino, noturno ou misto, mediante sistema de revezamento e sujeito a qualquer alteração determinada pela mesma empregadora;

VII — reconhecimento expresso, pelo contratado, de que quaisquer gratificações de caráter eventual a ele porventura concedidas não serão incorporadas aos seus salários, por constituírem ato de liberalidade da empregadora, e de que, em consequência, poderão ser suprimidas ou deixar de ser pagas, independentemente de aviso;

VIII — reconhecimento, pelo contratado, de que o contrato será considerado como de experiência durante o período inicial de noventa dias, podendo ser rescindido por qualquer das partes em seguida à conclusão do referido período, por mera denúncia e independentemente de justa causa ou aviso prévio;

IX — reconhecimento, pelo contratado, de que será considerada falta grave a sua ausência injustificada ao trabalho em épocas de intensificação das atividades a cargo da empregadora, tais como a de carnaval, exames vestibulares, passagens do ano, comemorações cívicas, festas escolares, casos de emergências, calamidade pública ou outras quaisquer em que maior seja a necessidade de mobilização dos recursos humanos a serviço da mesma empregadora;

X — reconhecimento, pelo contratado, de que a empregadora não está obrigada a dispensá-lo do trabalho em consequência de ponto facultativo concedido pelo Poder Público aos servidores integrantes da administração direta ou indireta da União ou do Estado da Guanabara, ou de qualquer outro evento;

XI — fixação do salário mensal a ser percebido pelo contratado, do qual este autorizará, desde logo, o desconto das importâncias necessárias ao cumprimento de exigências prescritas em mandamentos públicos ou universitários;

XII — autorização expressa e irrevogável, do contratado à empregadora, para descontar dos seus salários quaisquer quantias necessárias ao ressarcimento decorrente de dano ou prejuízo que porventura causar à mesma empregadora, nos termos do art. 462, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

XIII — declaração expressa, do contratado, de que conhece e se obriga a cumprir os mandamentos universitários inscritos no Estatuto, no Regimento Geral, nas Resoluções do Conselho Universitário, nos Provimentos do Conselho de Curadores, nos Atos Executivos e nos demais atos normativos do Reitor, publicados no Boletim Oficial da contratada.

Parágrafo único. O contrato de trabalho só será assinado pelo representante da contratante após o contratado preencher e subscrever sua proposta de admissão no Celeiro Comum dos Servidores da Universidade do Estado da Guanabara, comprometendo-se a cumprir o respectivo Estatuto.

Art. 2º. O salário de qualquer servidor contratado com sujeição às normas prescritas neste Ato Executivo será fixado com o aumento das frações horárias correspondente ao regime de oito horas de trabalho diário.

Art. 3º. O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho (D.R.T.) fica autorizado a promover a rescisão do contrato de qualquer servidor da U.E.G., exceto o pessoal docente ou sujeito a horário peculiar, por força da respectiva categoria profissional, que não estiver cumprindo o limite mínimo de seis horas e meia de trabalho diário, nos termos do Ato Executivo nº. 42, de 30 de novembro de 1967.

Parágrafo único. A autorização contida neste artigo independe de consulta prévia a qualquer autoridade integrante da administração da U.E.G., ou de suas unidades, por visar a uma uniformização de caráter geral.

Art. 4º. O Diretor do D.R.T. fica autorizado, ainda, a celebrar contratos adicionais com os atuais servidores compreendidos nas categorias abrangidas pelas disposições anteriores, mediante acôrdo, para efeito de uma uniformização que envolva os direitos, inclusive pecuniários, e os deveres do pessoal considerado no presente Ato Executivo.

Art. 5º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 30 de julho de 1970

*João Lyra Filho*